



Ofício nº 34/2023

Grupiara/MG, 18 de abril de 2023.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Grupiara,

Venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual “Altera o artigo 23º da Lei Municipal nº 339, de 24 de abril de 2015, e dá outras providências.”

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

Ronaldo José Machado

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

RONIA CAMILLA RODRIGUES CUNHA MEIRELES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

GRUPIARA, MG.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 004 /2023

Altera o artigo 23º da Lei Municipal nº 339, de 24 de abril de 2015, e dá outras providências.

O povo de GRUPIARA Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei.

Art. 1º O art. 23º da Lei Municipal nº 339, de 24 de abril de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23º. O município terá 01 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo José Machado

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente projeto de lei que “Altera o artigo 23º da Lei Municipal nº 339, de 24 de abril de 2015, e dá outras providências.”

Após análise minuciosa da Lei Municipal nº 339, de 24 de abril de 2015, verificou-se a necessidade de alteração do disposto no Art. 23, considerando que o mesmo possuía a possibilidade apenas de uma única recondução dos membros do Conselho Tutelar por igual período do mandato anterior.

Ressalta-se que a própria legislação federal, Lei 8.069/90, não possui tal limitação. Veja-se artigo 132:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. [\(Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019\)](#)”

Assim, considerando que a legislação municipal está contrária a federal, necessário o envio do presente projeto de lei.

Diante disso, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos Nobres Edis, possibilitando a sua execução.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Na certeza de que Vossa Senhoria adotará as medidas necessárias decorrentes da presente mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Grupiara/MG, 18 de abril de 2023.

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito Municipal